



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 033/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 318/2016, que “Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações, no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de março de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 31 / 03 / 2016
Horas 13 : 00
Por Dennis



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 318/2016

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações, no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

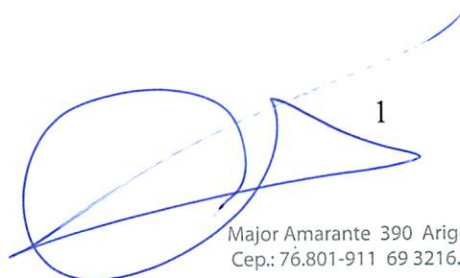
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pedreiros, carpinteiros, armadores, ajudantes, eletricitas e encarregados, conforme quantitativo estipulado no Anexo Único desta Lei, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, visando a continuidade da execução de obras e serviços em contratos rescindidos, pois a realização de novo certame licitatório, à nova contratação é a alternativa mais prejudicial ao interesse público.

Parágrafo único. O contrato terá vigência por 6 (seis) meses, período estritamente necessário à conclusão da obra ou serviço remanescente.

Art. 2º. Aplica-se a esta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, e alterações posteriores.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER.

Art. 4º. Não incidirá sobre a remuneração do Anexo único gratificação ou acréscimo a nenhum título.

 1

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de março de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

2

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 318/2016

ANEXO ÚNICO

Cargos	Quantidade	Remuneração
Pedreiro	20	R\$ 2.500,00
Carpinteiro	15	R\$ 2.500,00
Armador	10	R\$ 2.500,00
Ajudante	15	R\$ 1.700,00
Eletricista	03	R\$ 2.500,00
Encarregado	02	R\$ 5.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 024 , DE 08 DE MARÇO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo de Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações, no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei visa dar continuidade à execução de obras e serviços em contratos rescindidos, pois a realização de novo certame licitatório, à nova contratação, é a alternativa mais prejudicial ao interesse público.

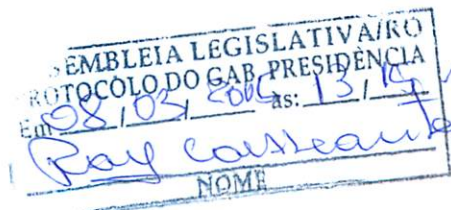
Assim, destaco que por reiteradas circunstâncias, durante a execução de contratos administrativos, a Administração Pública se depara com fatos que, por motivos de irregularidades ou razões de interesse público, faz-se mister a rescisão contratual, a qual, por imperativo lógico, ocasiona transtornos à população afetada.

Além disso, pode-se constatar que em determinadas situações não é razoável à Administração Pública licitar o remanescente da obra ou serviço, uma vez que nova licitação pode demandar maior custo financeiro, como também, gerar um interstício de tempo insuficiente à conclusão do certame.

Desse modo, o hodierno Projeto de Lei autoriza a contratação de pedreiros, carpinteiros, armadores, ajudantes, eletricitas e encarregados, no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, para dar continuidade as obras do Espaço Alternativo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 08 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações, no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pedreiros, carpinteiros, armadores, ajudantes, eletricitas e encarregados, conforme quantitativo estipulado no Anexo Único desta Lei, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, visando a continuidade da execução de obras e serviços em contratos rescindidos, pois a realização de novo certame licitatório, à nova contratação é a alternativa mais prejudicial ao interesse público.

Parágrafo único. O contrato terá vigência por 6 (seis) meses, período estritamente necessário à conclusão da obra ou serviço remanescente.

Art. 2º. Aplica-se a esta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, e alterações posteriores.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

Cargos	Quantidade	Remuneração
Pedreiro	20	R\$ 2.500,00
Carpinteiro	15	R\$ 2.500,00
Armador	10	R\$ 2.500,00
Ajudante	15	R\$ 1.700,00
Eletricista	03	R\$ 2.500,00
Encarregado	02	R\$ 5.000,00